

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 1º/12/2016, DODF nº 226, de 2/12/2016, p. 13.

Folha nº					
Processo nº 084.000651/2013					
Rubrica	_Matrícula:				

PARECER Nº 201/2016-CEDF

Processo nº 084.000651/2013

Interessado: Arvense Centro Educacional

Recredencia, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Arvense Centro Educacional; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 21 de novembro de 2013, trata de pedido de recredenciamento do Arvense - Centro Educacional, localizado no SGAN 914, Conjunto F, Módulo C, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Heloisa Marinho SC/Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme requerimentos às fls. 1, 108, 242 e 294, bem como, da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Interno.

A instituição educacional, então denominada Sementinha – Centro de Ensino de 1º Grau, foi autorizada pela Portaria nº 33/SEDF, de 23 de outubro de 1989, com base no Parecer nº 12/1989-CEDF. Teve alterada sua denominação para Arvense – Centro Educacional, por meio da Portaria nº 14/SEDF, de 6 de janeiro de 1998. Possui autorização para ofertar educação infantil, creche, de 0 a 3 anos, e pré-escola, para 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e esteve recredenciada, por cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, por meio da Portaria nº 228/SEDF, de 19 de junho de 2009.

O rito do presente processo é de recredenciamento, tendo em vista a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF, considerando a data da publicação da portaria do seu último recredenciamento, em 22 de junho de 2009.

É importante registrar que a morosidade da tramitação do presente processo neste Conselho de Educação deu-se devido à dificuldade de a instituição educacional atender às solicitações diligenciadas referentes à obtenção de sua Licença de Funcionamento, situação que estava sendo providenciada junto aos respectivos órgãos competentes.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1, 108, 242 e 294.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Folha nº	
Processo nº 084.0	000651/2013
Rubrica	_Matrícula:

- 5^a Alteração Contratual, fls. 4 a 8.
- Declaração Patrimonial, fls. 9 a 12.
- Contrato de Cessão de Direito de Uso de Bem Imóvel, fls. 13 a 20.
- Planta baixa, fl. 22.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 23 a 28.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 152 a 155, 158, 235 a 238 e 243.
- Regimento Escolar, fls. 109 a 142.
- Laudo Técnico de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 144.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 295 a 299.
- Diligências CEDF, fls. 302 a 305 e 349.
- Proposta Pedagógica, fls. 309 a 346.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 307.
- Relação de profissionais, fls. 352 a 360.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo Técnico de Vistoria para Escolas Particulares nº 63/2015, fl. 144, emitido em 15 de abril de 2015, com parecer favorável, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores.
- Relatório consubstanciado da situação junto aos órgãos competentes, para a obtenção da referida Autorização/Licença de Funcionamento, fl. 361.
- Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal-CAU/DF, fls. 363 e 364.
- Cópia do protocolo de solicitação da Autorização/Licença de Funcionamento junto aos órgãos competentes, fls. 367 a 373.
- Laudo Técnico que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, emitido por profissional registrado no CREA-DF sob o nº 1656, fls. 375 e 376.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 13 de agosto de 2015, fls. 152 e 155; em 20 de agosto de 2015, fl. 158; em 1º de setembro de 2015, fls. 235 a 238 e em 22 de setembro de 2015, fl. 243, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Folha nº	
Processo nº 084.0	000651/2013
Rubrica	_Matrícula:

Da Proposta Pedagógica, fls. 309 a 348:

A Proposta Pedagógica, após diligência baixada por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- 1. Missão: Promover uma educação focada na futuridade intercultural e filosófica, fl. 315.
 - 2. Organização pedagógica, fls. 316 a 317.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso, fl. 316:

- Educação Infantil, organizada conforme registro abaixo:
 - Berçário I para crianças a partir de 4 meses
 - Berçário II para crianças de 1 ano de idade.
 - Creche I para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.
- 3. Organização curricular, fls. 317 a 321, e objetivos do ensino e metodologia, fls. 321 a 334.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e privilegia a construção de competências e habilidades básicas e o diálogo entre as diversas áreas do conhecimento, cumprindo as funções de educar e cuidar, fls. 317 e 321.

O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente e contempla a base nacional comum e a parte diversificada, além de desenvolver projetos de temas relevantes. Na parte diversificada, é previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular às fls. 320 e 321.

O Arvense Centro Educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, conforme a legislação vigente, fl. 318.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Folha nº	
Processo nº 084.	000651/2013
Rubrica	_Matrícula:

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem.

Quanto ao processo de avaliação, a instituição utiliza no ensino fundamental diversos instrumentos avaliativos: exercícios, provas, testes, pesquisas, trabalho em grupo, dentre outros, fl. 336. O estudante é promovido ao final do período letivo se obtiver nota igual ou superior a 7,0 em cada componente curricular e 75% de frequência.

O avanço de estudos está previsto de acordo com a legislação vigente, fl. 337.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 109 a 142, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Arvense Centro Educacional, localizado no SGAN 914, Conjunto F, Módulo C, Brasília Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Heloisa Marinho SC/Ltda, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de novembro de 2016.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha n°______

Processo n° 084.000651/2013

Rubrica_____Matrícula:______

5

Anexo Único do Parecer nº 201/2016-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ARVENSE CENTRO EDUCACIONAL

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Modulo: 40 semanas											
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CSA		ANOS						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES			4°	5°	6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM Linguagens Matemática Ciências da Natureza		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL D CARGA HORÁRIA		2 400		800	800	833	833	833	833		

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012)
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

Anos Finais

- Matutino: 7h30 às 12h10 - Vespertino: 13h30 às 18h10

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos para os anos iniciais e 50 minutos para os anos finais.
- 4. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados como horário de aula.